

ACTOS APROVADOS POR ÓRGÃOS INSTITUÍDOS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

Só os textos originais UNECE fazem fé ao abrigo do direito internacional público. O estatuto e a data de entrada em vigor do presente regulamento devem ser verificados na versão mais recente do documento UNECE comprovativo do seu estatuto, TRANS/WP.29/343, disponível no seguinte endereço: <http://www.unece.org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/wp29fdocsts.html>

Regulamento n.º 24 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições Uniformes relativas a:

- I. Homologação de motores de ignição por compressão (IPC) no que se refere à emissão de poluentes visíveis**
- II. Homologação de veículos a motor no que se refere à instalação de motores IPC de tipo homologado**
- III. Homologação de veículos a motor equipados com motores IPC no que se refere às emissões de poluentes visíveis do motor**
- IV. Medição da potência de motores IPC**

Suplemento 3 à série 03 de alterações — Data de entrada em vigor: 2 de Fevereiro de 2007

Alteração ao Regulamento n.º 24 publicado no JO L 326 de 24.11.2006.

Os pontos 1.1.1 a 1.1.3 passam a ter a seguinte redacção [inserção de nova referência a uma nova nota de rodapé ⁽¹⁾ e nova nota de rodapé ⁽¹⁾]:

- «1.1.1. Parte I: Emissão de poluentes visíveis de motores de ignição por compressão destinados a ser montados em veículos das categorias L, M e N ⁽¹⁾.
- 1.1.2. Parte II: Instalação em veículos das categorias L, M e N de motores de ignição por compressão homologados nos termos da parte I do presente regulamento ⁽¹⁾.
- 1.1.3. Parte III: Emissão de poluentes visíveis nos gases de escape de veículos das categorias L, M, e N ⁽¹⁾ equipados com um motor que não foi homologado separadamente em conformidade com a parte I do presente regulamento.

⁽¹⁾ Tal como definido no Anexo 7 da Resolução consolidada sobre a construção de veículos (R.E.3), (documento TRANS/WP.29/78/Rev.1/Amend.2, com a redacção que lhe foi dada pela Amend. 4).».

O ponto 5.4.1, a referência à nota de rodapé ⁽¹⁾ e nota de rodapé ⁽¹⁾, renumerada como nota de rodapé ⁽²⁾ passam a ter a seguinte redacção:

«⁽²⁾ 1 para a Alemanha, ... 10 para a Sérvia, ... 36 para a Lituânia, 37 para a Turquia, 38 (não atribuído), 39 para o Azerbaijão, ... 47 para a África do Sul, 48 para a Nova Zelândia, 49 para Chipre, 50 para Malta, 51 para a República da Coreia, 52 para a Malásia, 53 para a Tailândia, 54 e 55 (não atribuídos) e 56 para o Montenegro. Serão atribuídos números subsequentes ...».